



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 131/19
Processo	Nº 6199/19
Ofício	Nº 142/19

ATA

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às quatorze horas, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Lohrana Vieira de Aguiar – Mat. 41/6638 - SMOI, Márcio Mello da Silva - Mat. 10/6425 - SMF e Elaine Aparecida Santos de Almeida – Mat. 10/3981 - SMPG, bem como a presença do setor requisitante, Sr. Adely Aguiar Emmerick, Mat. 12/2476 – SME, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 6199/19 da Secretaria Municipal de Educação, que trata da: “Eventual e futura aquisição de peças novas e genuínas e equipamentos de uso obrigatório para os veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação.”. As seguintes empresas retiraram o Edital de Convocação, devidamente publicado na Edição nº 735 de 04/12/2019 do Jornal O Popular, pág 07, bem como no Jornal Extra do dia 04/12/2019, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet (www.bomjardim.rj.gov.br) e no quadro de avisos: **RENATA SILVA SENRA RIBEIRO** – CNPJ 05.402.590/0001-00, **AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA** – CNPJ 09.687.873/0001-99. As empresas **MAC AUTOPEÇAS E CESSÓRIOS LTDA**, **MEGA TRACTOR AUTOPEÇAS EIRELI**, **AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA**, **CAIÇARA PEÇAS DIESEL EIRELI – ME**, **HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA – EPP**, **ÁGUIA DIESEL LTDA** e **RENATA SILVA SENRA RIBEIRO** compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **MAC AUTOPEÇAS E CESSÓRIOS LTDA** representada por *Mauro Henrique Caldeira*, A empresa **MEGA TRACTOR AUTOPEÇAS EIRELI** representada por *Mateus Martins Magalhães*, A empresa **AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA** representada por *Osvaldo Andrade de Lima Neto*, A empresa **CAIÇARA PEÇAS DIESEL EIRELI - ME** representada por *Michel Lucas Thome de Oliveira*, A empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA – EPP representada por *Nilson Moraes*, A empresa **ÁGUA DIESEL LTDA** representada por *Rafael Lobato Miranda*, A empresa **RENATA SILVA SENRA RIBEIRO** representada por *Clezio Vargas Casadio*. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. Todas as empresas presentes apresentaram documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 12.8.2 do Edital. Ato contínuo o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos descontos apresentados pelas respectivas licitantes, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Foram qualificados para ingresso na fase de lances o autor da proposta de maior percentual de desconto por lote e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de maior percentual de desconto por lote, conforme o item 13.5 do Edital, bem como art. 4º, Inciso VIII da Lei 10.520/02. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos percentuais de desconto por lote iniciais e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que os descontos dos lotes 02 (94 %), 03 (92 %), 04 (96,1 %) e 06 (91 %) foram manifestadamente inexequíveis e considerando o art. 48, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93, faz-se necessário que as empresas **ÁGUA DIESEL LTDA** e **MAC AUTOPEÇAS E CESSÓRIOS LTDA** demonstrem a viabilidade dos descontos através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que são compatíveis com a execução do objeto em questão, conforme prevê a Lei acima citada. Sendo assim, concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, ou seja, dia 20/12/2019 as 09h30min, para que as empresas acima citadas compareçam com a documentação de viabilidade dos descontos para que o responsável pelo termo de referência e fiscal de contrato, Sr. Adely Aguiar Emmerick, realize a análise da viabilidade dos descontos e declare se os mesmos são exequíveis. Para que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio possam dar continuidade ao certame no quesito da abertura dos envelopes de habilitação e posteriormente declaração de empresa vencedora do certame, em relação aos lotes 02, 03, 04 e 06. Dando continuidade, verificamos que os lotes 01 e 05 estavam compatíveis ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de maior percentual de desconto por lote, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado para os lotes 01 e 05: Empresa **RENATA SILVA SENRA RIBEIRO** ofertou o maior lance para fornecer os itens do lote 01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

(81,5 %), Empresa **CAIÇARA PEÇAS DIESEL EIRELI - ME** ofertou o maior lance para fornecer os itens do lote 05 (83 %). Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação das empresas **RENATA SILVA SENRA RIBEIRO** e **CAIÇARA PEÇAS DIESEL EIRELI – ME** e verificou que as mesmas apresentaram todos os documentos exigidos no Edital, declarando-as **HABILITADAS** e em seguida **VENCEDORAS** do certame. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no histórico de lances. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. As empresas renunciam ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 16h20min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, representante do setor requisitante, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.